

São Paulo, 21 de julho de 2020

Ofício nº 0126/2020

Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT

**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/ME
AO SUBSECRETÁRIO ROMULO MACHADO E SILVA**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO - ANAMT, associação científica de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.250.765/0001-06, com sede na Rua Peixoto Gomide, 996, sala 350. Jardim Paulista CEP: 01409-900, São Paulo/SP, neste ato representado por sua PRESIDENTE, vem respeitosamente Cumprimentar V.Sa. servimo-nos do presente para passar uma análise desta Associação quanto ao término de vigência da MP 927/2020, em 19 de julho de 2020 e, solicitar a apreciação dessa Subsecretaria de Inspeção do Trabalho acerca do que se segue.

CONSIDERANDO a complexidade do exame ocupacional, não se tratando de um exame sumário e envolvendo etapas que exigem a realização de: anamnese detalhada e exame físico completo, com o conseqüente contato com o trabalhador;

CONSIDERANDO que em algumas situações o PCMSO exige a realização de provas funcionais como espirometria, teste de acuidade visual, acuidade auditiva e outros, além de exames complementares que exigem coleta de sangue e outras amostras biológicas;

CONSIDERANDO que a dinâmica do exame ocupacional impõe contato físico entre o profissional de saúde e trabalhador, pelos motivos expostos alhures e que por isto aumenta a exposição ao SARS CoV-2;

CONSIDERANDO que a coleta, armazenamento e manipulação de amostras aumentam o risco de exposição ao coronavírus;

CONSIDERANDO que a realização de exames ocupacionais rotineiros, neste momento, vai de encontro à recomendação da O.M.S. e demais autoridades sanitárias em relação aos efeitos deletérios das aglomerações e não observância do distanciamento social;

CONSIDERANDO que uma grande parcela de trabalhadores utiliza transporte público para comparecerem aos exames médicos ocupacionais e, conseqüentemente, aumenta a exposição ao vírus circulante;

CONSIDERANDO que existem exames ocupacionais que não podem deixar de serem realizados, como aqueles que expõem o trabalhador a alto risco,

CONSIDERANDO que os recursos de telemedicina são eticamente vedados pelo Conselho Federal de Medicina na realização de exames médicos ocupacionais;

CONSIDERANDO que a segurança e a saúde dos profissionais da saúde, dos trabalhadores e de toda coletividade são o bem maior a ser preservado;

A Associação Nacional de Medicina do Trabalho, através de resolução de sua Diretoria Executiva e de seu Conselho Deliberativo, **RECOMENDA:**

1. A manutenção da suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais: clínicos e complementares;
2. A realização dos exames demissionais;
3. A realização dos exames médico-ocupacionais admissionais nas atividades de alto risco para o trabalhador ou outros a critério do médico do trabalho. Ex: trabalho em altura; espaço confinado etc.;
4. Sempre que for realizado atendimento ao trabalhador, sejam adotadas todas as medidas de segurança para evitar a transmissão do novo Coronavírus;
5. Que ao término da Pandemia, os exames suspensos sejam programados para serem realizados em tempo viável, levando-se em conta o dimensionamento da empresa. Os prazos devem variar de acordo com risco e número de trabalhadores.

Por fim, esta Associação Nacional de Médicos do Trabalho ressalta a importância dos exames médico ocupacionais na garantia de prevenção do adoecimento e da promoção à saúde dos trabalhadores. Nessa esteira, reitera que os exames devem ser realizados por Médico do Trabalho que dominam o conhecimento clínico, as doenças relacionadas ao trabalho, o contexto do trabalho e a legislação aplicada.

A ANAMT segue ao dispor assim como os Médicos do Trabalho do Brasil para colaborar tecnicamente com esta subsecretaria.

A ANAMT segue ao dispor desse Departamento para colaboração técnica sempre que necessário.

Cordialmente,



Rosylane N. das Mercês Rocha

Presidente

Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT